

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
CONTRATO N. 07/2023

“Termo de Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos para o sistema de Som do Plenário da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações do presente instrumento.”

1- DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Presidente, **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF: 821.482.921-72, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE e, de outro lado ASSIS INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.721/0001-17, representado neste ato por ELIELSON SANTA VAZ, proprietário (a), inscrito no CPF nº 000.310151-74 e RG sob o nº460493 SSP/TO, com endereço profissional Rua Pouso Alto, 721 QD. 72, Lt. 12, Setor Campinas, Cidade Goiânia-GO, Cep: 74.525-020, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA.**

2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.1- Fundamenta-se ainda o presente contrato público de compra, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

2.2- O presente contrato público de compra é firmado com base em processo de contratação direta Dispensa de Licitação nº 008/2023 conforme estabelecido no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação do presente serviço segue os seguintes parâmetros:

- a) Motivação da contratação** – suprir, em caráter urgente, as necessidades técnicas e operacionais, dotando um sistema de sonorização moderno e eficiente, que atenda as diversas demandas desta Casa de Leis.
- b) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação** – refere-se a aquisição de equipamentos de áudio profissional necessários a expansão tecnológica, destinados a revitalização do sistema existente, o qual se encontra as vias de se tornar inoperante, tendo em vista que o mesmo não é capaz de atender as demandas da Câmara Municipal de Campos Belos, Goiás.
- c) Conexão entre a contratação e o planejamento existente** – Tem o objetivo de buscar a qualidade na transmissão e recepção do sistema de áudio durante a realização dos eventos promovidos por essa casa de leis. Espera-se que com a aquisição de equipamentos mais modernos agregados com os já existentes e de alcançar uma sonorização eficiente e eficaz.
- d) O objetivo da contratação é de garantir a qualidade na transmissão e recepção de som com qualidade durante a realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO.**
- e) O objetivo da presente aquisição de equipamentos de áudio é para suprir a necessidade em caráter de urgência, considerando as Sessões Ordinárias e eventos públicos que já se aproximam, além de permitir a expansão, modernização e revitalização do sistema existente do Auditório Plenário Dom Alano desta Casa de Leis, objetiva esta aquisição não somente o fornecimento dos equipamentos bem como a instalação dos mesmos e da manutenção corretiva e preventiva destes durante o prazo de garantia dos equipamentos não inferior a um ano de garantia, de acordo com as condições e especificações constantes deste termo e seus Anexos.**
- f) Considerando que as sessões legislativas são transmitidas através de ambiente virtual, o que demanda melhor qualidade técnica do equipamento, para que sejam realizadas com a devida qualidade, possibilitando que a população tenha acesso as temáticas discutidas pelos seus representantes.**

4- ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIDADE |
|------|--|------------|---------------|
| 01 | MESA SOUNDGRAFT UI 24 DIGITAL | 01 UND | RS 12.510,00 |
| 02 | CAIXA ONEAL | 04 UN | RS 4.800,00 |
| 03 | MULTICABO 20 VIAS MONTADO 25 METROS STO ANGELO | 25 MT | RS 130,00 |
| 04 | BUMPER EVO 60 ONEAL | 01 UN | RS 1.900,00 |
| 05 | FIO SANTO ÂNGELO X-30 | 100 MT | RS 6,50 |
| 06 | MICROFONE S/FIO DUPLO – K-502 – KADOSH | 01 KIT | RS 2.990,00 |
| 07 | CONECTOR XLR FEMEA/XLR MACHO/P10 STO ANGELO | 50UN | RS 20,00 |
| 07 | SERV. TÉC. MONTAGEM COM FRETE INCLUSO | 01 UN | RS 4.500,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1 - Entrega única em até 20 dias corridos após a emissão da AF. Autorização de fornecimento. Frete e demais despesas de entrega por conta da empresa contratada. Local de entrega: Câmara Municipal, Campos Belos-GO, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt.16, setor Aeroporto, Cep: 73840-000. Garantia conforme especificação do item não inferior a um ano dos equipamentos eletrônicos, ficando a contratada responsável por acionar a garantia dos mesmos e substituí-los sem ônus para a Câmara.

- O contratado deverá entregar os itens até a data combinada, havendo algum imprevisto de atraso, informar com antecedência ao gestor do contrato, não sendo permitido atraso superior a trinta dias. O mesmo fica responsável pela total instalação, a Câmara não fornecerá ferramentas, mão de obra ou peças necessárias a montagem dos itens a serem adquiridos, somente a assistência para montagem.

O contrato terá vigência a partir da assinatura até completa instalação dos produtos adquiridos, com a efetiva instalação e testagem perante o gestor do contrato, com garantia de no mínimo de um ano em cada equipamento eletrônico.

Instruir os servidores indicados para operar o sistema no que for possível ao funcionamento do mesmo, como ligar e desligar, e operações simples do cotidiano e configurações para manuseio.

Todos os produtos deverão ser adquiridos novos, conferidos pelo fiscal do contrato e montados no local, realizando a instalação do equipamento de sonorização e sua adequação as instalações físicas do Plenário Dom Alano.

O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-Goiás, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, telefone para contato: (62) 3451-1070, Expediente de funcionamento da Câmara: das 7:00 as 12 e das 13:00 as 17:00h. (havendo necessidade, o Gestor do Contrato acompanhará em horários combinados, respeitando intervalo de refeições e descanso de no mínimo uma hora)

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Inicia a partir da data da assinatura do contrato encerra dia 31 de julho de 2023, com efetiva instalação dos itens, concluindo o pagamento da última parcela. O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo, conforme interesse de ambas as partes. (A responsabilidade com garantia dos equipamentos eletrônicos não será inferior a um ano e fica por conta de a contratada acionar garantia em caso de defeitos de fabricação).

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, no entanto a Câmara não fornecerá ferramentas, mão de obra e peças para montagem e instalação dos itens adquiridos, mas a Câmara dará assistência em colaboração necessária a instalação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar a Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto na legislação e contrato.

7.3. É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega conforme o contrato. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - GO.

8– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. Pagar todas as parcelas do valor global, mensalmente, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Realizar as obrigações do Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara, instruir os servidores indicados a operar o sistema de som.

9.2. Pagar a primeira parcela para liberação dos produtos e a outra após a instalação dos mesmos na Câmara Municipal, por depósito em conta corrente do Contratado, com a emissão de nota fiscal.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E FONTES DE RECURSOS

10.1. O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais), que serão pagos em seis parcelas no valor de R\$ 7.667,00 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais) na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

10.2. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.52 – PESSOA JURÍDICA- Compra por encomenda - Equipamentos**

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 115, da Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - DA ATESTAÇÃO

14.1- A atestação das notas fiscais/faturas caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno, e execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE na seguinte forma:**

15.1.1 – A primeira parcela será paga em fevereiro assim que instalado e testados os equipamentos. As demais parcelas serão pagas mensalmente finalizando em julho de 2023.

15.1.2 - As faturas deverão ser apresentadas, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

15.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

17 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete à contratada:

17.1 - Submeter-se a fiscalização do órgão contratador a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

17.2 - Cumprir com todos os termos estabelecidos neste Contrato.

17.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados e produtos adquiridos pela CÂMARA MUNICIPAL.

17.4 - Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

17.5 - Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

17.6 - Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis pelos serviços.

17.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

17.8 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

17.9 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

17.10 - Prestar os serviços elencados no Anexo I –Termo de Referência do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE no contrato a ser firmado, bem como instruir os servidores a manusear a aparelhagem adquirida.

17.11 - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

17.12- O pagamento será realizado mensalmente até trigésimo dia de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, **com a emissão de nota fiscal.**

17.13- Os equipamentos devem ser entregues funcionando normalmente para uso dos trabalhos legislativos.

18- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

18.2. Efetuar pagamento conforme combinação do contrato, sendo seis parcelas mensais no valor de R\$ 7.667,00 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais) por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

18.3. Fica na obrigação de fornecer ao contratado assistência e acompanhamento, durante a execução do objeto do presente contrato.

18.4. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, conforme o combinado.

18.5- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Contratado e ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

18.6- Pagar até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

18.8 - Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

18.9 -Inspeccionar a execução dos serviços de montagem e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

18.10 - Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

18.11 - Cumprir as obrigações conforme contrato firmado.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Termo de Referência. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

19.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na lei 14.133/2021.

19.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

19.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.6 - A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

19.7 - Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

19.8 - É responsabilidade do **CONTRATADO** executar o objeto do contrato até sua efetiva entrega. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - Go.

20 – DA RESCISÃO E MULTA

20.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com art. 124, 125,126 da Lei Federal nº14.133/2021, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços

prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante. Fica o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

22.2 – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, eleito o foro de Campos Belos-GO, para caso houver qualquer demanda deste.

Campos Belos, 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
Contratante

Assis Instrumentos Musicais EIRELLI EPP
CNPJ sob o nº 01.721/0001- 17
(ELIELSON SANTA VAZ,
Proprietário (A), Inscrito No CPF nº 000.310151-74)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF nº _____

2ª _____

CPF/MF nº _____

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:1B6E2CD0